



FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS

Fundação Educacional de Fernandópolis

Regulamento do Conselho Superior – CONSU –

**Faculdades Integradas de Fernandópolis
– FIFE –**



Fundação Educacional de Fernandópolis – FEF

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Superior (CONSU) atende às prerrogativas do Ministério da Educação, assegurando a existência de órgãos colegiados deliberativos, com a participação dos segmentos da comunidade institucional, no que tratarem da elaboração e/ou modificação estatutárias e/ou regimentais. Ocupa-se de matéria de ensino, de pesquisa e de extensão, além de questões administrativas, econômicas, orçamentárias, financeiras, sobre as relações sociais, de trabalho e de vivência. Atua também na conformidade dos parâmetros orçamentários da Mantenedora, tendo como finalidade colaborar com o aperfeiçoamento do processo educativo, proporcionando a criação de espaços democráticos que possibilitem o zelo, a lisura e a transparência nas ações que levem a uma correta execução da política institucional das FIFE.

Art. 2º. O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo das FIFE.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CONSU terá a seguinte organização:

- I. Presidência;
- II. Membros do colegiado;
- III. Secretaria.

Art. 4º. O Conselho Superior terá a seguinte composição:

- I - o Diretor Geral, seu presidente;
- II - o Diretor Acadêmico;
- III – um representante do Departamento Jurídico da Mantenedora;
- IV - um representante da comunidade, indicado pelo presidente da Mantenedora;
- V – um representante da Mantenedora, eleito pela mesma;
- VI – um representante docente, eleito pelos seus pares;
- VII – um representante do corpo técnico-administrativo, indicado pela Mantenedora;
- VIII – dois representantes das coordenações de curso, eleito pelos seus pares;



Fundação Educacional de Fernandópolis – FEF

IX – um representante discente, indicado pelo Diretório Central de Estudantes, ou que exerça representatividade entre seus pares.

§ 1º. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e II.

§ 2º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do CONSU, assumirá o respectivamente um substituto originalmente estabelecido conforme o Regimento Geral das FIFE no tangente a vaga vacante.

§ 3º. Para efeito da recondução, o Conselheiro deverá estar presente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) das sessões do CONSU.

Art. 5º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a) faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas;
- b) vir a afastar-se em caráter definitivo do exercício profissional ou deixar de pertencer ao segmento pelo qual foi eleito;
- c) passar à inatividade;
- e) afastar-se de suas atividades profissionais ou funcionais por tempo superior a 90 (noventa) dias.

Art.6º. Considerem-se faltas justificadas, as previstas em lei, bem como as decorrentes de viagem a serviço das FIFE, participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos ligados a atividades profissionais do membro, quando devidamente autorizado pela Administração.

Parágrafo Único: A justificativa de falta de que trata esse artigo deverá ser apresentado à consideração do CONSU, até a reunião seguinte àquela em que ocorrer a falta, devendo a respectiva ausência ser comunicada a Presidência do Conselho.

Art. 7º. Os membros do CONSU tomarão posse, em termo lavrado em Atas do próprio Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação da Portaria de nomeação, perante a Presidência do CONSU ou em sessão do Colegiado que ocorrer dentro deste prazo.

Parágrafo Único: O Conselheiro nomeado deverá ser notificado, pessoalmente e por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data marcada para a realização da posse.



Fundação Educacional de Fernandópolis – FEF

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 8º. Compete ao Conselho Superior:

- I – formular, como órgão de deliberação superior, as políticas institucionais das FIFE;
- II – zelar pelo patrimônio moral das FIFE;
- III – propor a Mantenedora a aprovação do orçamento anual das FIFE;
- V – aprovar os contratos sociais, as parcerias e convênios firmados, no que for de sua competência;
- VI – aprovar o PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional e o Planejamento Estratégico das FIFE, deliberando sobre planos de expansão e desenvolvimento institucional;
- VII – homologar o plano anual de atividades de ensino, pesquisa, extensão e aprovar relatórios e demais atos relativos às atividades das FIFE;
- VII – aprovar os projetos de pesquisa, iniciação científica e extensão, quando for o caso;
- VIII – deliberar, em conformidade com a legislação em vigor, sobre propostas para criação, alteração e extinção de cursos e programas, encaminhando-as para autorização dos órgãos competentes.
- XI – encaminhar para aprovação da Mantenedora, o relatório de prestação de contas das FIFE;
- XII – propor a Mantenedora as alterações no Plano de Carreira Docente e no de Cargos e Salários para o corpo técnico-administrativo;
- XIII – apresentar normas para contratação de Diretores e membros do corpo docente e técnico-administrativo;
- XIV – decidir, como instância última de apelação superior, sobre assuntos administrativos relacionados à Mantida.
- XV – deliberar sobre assuntos disciplinares para as FIFE e exercer, em grau de recursos, o poder disciplinar, aplicando as penas cabíveis;
- XVI – deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pela Fundação Educacional de Fernandópolis;
- XVII – aprovar a estrutura administrativa da FEF e o regimento geral das FIFE, observando os parâmetros definidos na legislação brasileira;
- XVIII – deliberar, na esfera de sua competência, sobre questões não explicitadas neste Regimento.

Art. 9º. Ao Presidente deste Colegiado compete:

- I – Presidir os trabalhos do Colegiado e aprovar a pauta das reuniões;
- II – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias deste Colegiado;



Fundação Educacional de Fernandópolis – FEF

- III – Ordenar o uso da palavra durante as reuniões, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- IV – Acatar e resolver questões de ordem;
- V – Manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessário;
- VI – Submeter à votação as matérias apreciadas;
- VII – Fazer uso do voto de qualidade, para desempate, além do voto ordinário;
- VII – Constituir comissões devidamente eleitas pelos seus membros;
- VII – Dar posse aos membros do Conselho e seus respectivos suplentes, se necessário;
- IX – Aprovar as Resoluções deste Colegiado.

Parágrafo único – Nas faltas e impedimentos do Presidente, presidirá o Colegiado o Diretor Acadêmico.

Art. 10º. Aos membros do Colegiado compete:

- I – Comparecer as reuniões e participar dos trabalhos;
- II – Debater matéria em discussão;
- III – Apreciar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente, após deliberação do Colegiado;
- IV – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- V – Participar de comissões quando convocado pelo Presidente;
- VI – Propor matéria à deliberação na forma de resolução do colegiado;
- VII - Desempenhar outras atividades que forem delegadas pelo CONSU;
- VIII – Propor questões de ordem nas reuniões;
- IX – Exercer o direito de voto na forma estabelecida por este regimento;
- X – Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro.

Art. 11º. A secretaria do Colegiado será exercida pelo Conselheiro eleito ou aclamado, por maioria absoluta, dos demais membros.

Parágrafo único. O apoio administrativo à secretaria será prestada pela Direção Geral.

Art. 12º. A secretaria do CONSU possui as atribuições de:

- I – Secretariar as reuniões da comissão;
- II – Preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III – Auxiliar aos membros do Conselho, fornecendo-lhes informações necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades de Conselheiros;



Fundação Educacional de Fernandópolis – FEF

- IV - Transmitir aos membros do Conselho os avisos de convocação do CONSU, quando autorizado pelo Presidente;
- V – Organizar e manter atualizada toda correspondência e toda documentação do Conselho, mantendo-as sob sua guarda, devidamente arquivadas;
- VI – Receber e expedir as correspondências;
- VII – Encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas pelo Presidente;
- VIII – Organizar, para a aprovação do Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Conselho;
- IX – Providenciar a publicação, no Boletim de Serviços das FIFE, das Resoluções editadas pelo Conselho Superior;
- X – Lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho, registrando-as;
- XI – Manter o controle de frequência dos membros do Conselho;
- XII – Elaborar com o Presidente, a pauta das reuniões do Conselho;
- XIII – Providenciar, periodicamente, a divulgação junto aos segmentos da comunidade acadêmica das FIFE, as atividades desenvolvidas pelo Conselho;
- XIV – Desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência do CONSU;

**CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES**

Art. 13º. O CONSU reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias acontecerão sempre nas terceiras segundas-feiras dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro. Na impossibilidade da reunião acontecer no dia indicado anteriormente, fica o dia útil subsequente indicado para a mesma.

Art. 14º. A convocação, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para as reuniões será feita através de expediente dirigido, com confirmação de recebimento, e por escrito ou por mail.

§ 1º. Cabe aos Conselheiros manterem atualizados seus e-mails junto à secretaria do CONSU.

§ 2º. No ato da convocação deverá constar a pauta da reunião;



Fundação Educacional de Fernandópolis – FEF

§ 3º. Será dispensada de convocação na forma determinada pelo “caput” deste artigo:

- a) quando no decorrer de uma reunião, a Presidência convocar outra, marcando dia, local e hora. Ter-se-ão, por, legalmente, convocados os membros presentes desde que a convocação conste da respectiva ata, devendo ser expedida convocação escrita aos membros ausentes;
- b) as reuniões ordinárias que se realizam, habitualmente, em dia, local e hora, previamente, estabelecidos, desde que tenham sido objeto de aprovação pelos membros e que tal deliberação conste da ata.
- c) As matérias constantes da pauta serão encaminhadas para conhecimento prévio dos conselheiros, no mesmo tempo de antecedência da convocação.

§ 4º. Em caso de urgência e com a autorização dos membros do Conselho Superior presentes na reunião poderão ser incluídas outra matéria em pauta complementar.

§ 5º. A matéria em pauta complementar deverá ser, devidamente, instruída com pareceres e documentos para ampla compreensão e deliberação dos conselheiros.

Art. 15º. O Conselho Superior será instalado em primeira chamada com a participação de todos os seus membros. Em segunda e última chamada, após 30 (trinta) minutos do horário de convocação com a presença do “quorum” mínimo. O “quorum” mínimo corresponde a maioria simples dos conselheiros.

§ 1º. Constatada a presença do número legal de membros, o Presidente declara aberta a reunião, passando à leitura da ata anterior pelo secretário.

§ 2º. As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes, em caso de empate nas decisões, o Presidente exercerá o direito do voto de qualidade (desempate).

Art. 16º. Se decorridos trinta minutos do horário previsto para o início da reunião, não houver o “quorum” mínimo, o Presidente deverá instalar os trabalhos, lavrando-se termo no qual se consignarão o nome dos membros presentes, sendo, imediatamente, convocada nova reunião na forma regimental.

Art. 17º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por solicitação de um dos Conselheiros, ou por proposição do Presidente, aprovado pelos presentes.



Fundação Educacional de Fernandópolis – FEF

Parágrafo único: Os membros do Conselho deverão ser convocados sem prejuízo de suas atividades profissionais e funcionais.

Art. 18º. Os trabalhos das reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- b) Leitura dos expedientes, constando das comunicações da Presidência;
- c) Ordem do dia;
- d) Assuntos gerais.

§ 1º. A leitura e aprovação da ata da reunião anterior constituir-se-ão da apresentação do resumo dos fatos ocorridos, dos assuntos discutidos e das deliberações tomadas na última reunião, cujo registro será feito em Ata.

§ 2º. O expediente contará das comunicações da Presidência, referente à correspondência recebida e expedida de interesse do Conselho e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante da Ordem do Dia.

§ 3º. A ordem do dia constituir-se-á da apreciação dos assuntos, objeto de deliberação, mediante apresentação, discussão e votação de cada um deles.

§ 4º. Os assuntos gerais constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos e de quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho, respeitando-se o horário estabelecido para a reunião.

Art. 19º. As reuniões do Conselho serão abertas à participação da comunidade acadêmica das FIFE, porém sem direito a voto.

Parágrafo único: Os membros da comunidade acadêmica presentes a reunião do CONSU poderão fazer uso da palavra por até 20 (vinte) minutos, tendo até 05 (cinco) minutos por pessoa, a critério do Presidente do Conselho.

Art. 20º. A convite, do Presidente e/ou dos Conselheiros, após deliberação do Conselho, poderá participar das reuniões, também sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal das FIFE, que possam subsidiar o trabalho do mesmo.

CAPÍTULO V
DOS PROCESSOS E DELIBERAÇÕES



Fundação Educacional de Fernandópolis – FEF

Art. 21º. Os processos, objeto de estudo e parecer do Conselho, deverão ser protocolizados na Secretaria Geral e encaminhados à Presidência.

§ 1º. A Presidência, em reunião do Conselho, poderá designar uma Comissão escolhida pelos Conselheiros, a qual elegerá um relator que deverá analisar e emitir parecer, num prazo de quinze (15) dias, sobre matéria a ser deliberada.

§ 2º. O Conselho poderá conceder prorrogação de até quinze (15) dias para a conclusão do parecer, a pedido de seu relator.

§ 3º. O parecer do relator será submetido à apreciação do Conselho e após deliberação será emitida a respectiva Resolução.

Art. 22º. O parecer do relator deverá ser numerado, sequencialmente, e redigido de forma concisa, contendo:

- a) número do parecer, além de número do processo;
- b) resumo do conteúdo;
- c) conclusão com fundamento de fato e direito;
- d) voto do relator;
- e) data e assinatura.

Art. 23º. Antes do encerramento da discussão de qualquer assunto, poderá haver concessão de vista do processo ao Conselheiro que solicitar, neste caso, o Presidente determinará a entrega do mesmo ao requerente, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na sessão seguinte.

Parágrafo único: havendo pedido de concessão de vista do processo por mais de um Conselheiro, o Presidente deverá determinar a Secretaria que providencie a entrega de cópia do processo aos requerentes, ficando o seu julgamento adiado para a sessão seguinte.

Art. 24º. Se a matéria em análise for considerada de urgência pela maioria simples dos membros presentes, o Presidente abrirá vistas, em mesa, para prolação imediata do voto.

Art. 25º. Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de votar, salvo no caso de se tratar de assuntos de seu interesse, de cônjuge, de parente próximo ou afim, até de 2º (segundo) grau, quando estará impedido de votar.



Fundação Educacional de Fernandópolis – FEF

Parágrafo único: Para efeito de “quorum”, o impedido será computado como voto em branco.

Art. 26º. Encerrada a discussão de uma matéria, as deliberações referentes aos processos encaminhados ao Conselho serão decididas por votação da maioria simples, dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único: em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação na mesma reunião ou em reunião seguinte, por votação da maioria simples dos Conselheiros presentes. Havendo a reincidência no empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 27º. As votações serão realizadas pelos seguintes processos: simbólico, nominal ou por escrutínio secreto, a critério da maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

§ 1º. Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os membros do Conselho a se manifestarem a favor ou contra, através de um gesto ou símbolo.

§ 2º. Pelo processo nominal, a votação será realizada com base na lista de presença dos membros do Conselho, que serão chamados pelo Presidente e responderão SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO.

§ 3º. Pelo processo de escrutínio secreto, a votação será feita mediante cédulas rubricadas na ocasião, recolhidas à urna, à vista dos presentes e apurada por membros designados pelo Presidente sendo as cédulas inutilizadas, ao término da apuração.

Art. 28º. As decisões do Conselho Superior serão objeto de Resolução expedida pelo mesmo Conselho.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º. Em caso de deflagração do processo eleitoral para escolha dos Diretores Gerais o Conselheiro que for candidato, deverá licenciar-se da sua representação no Conselho Superior do ato de sua inscrição até o término do processo eleitoral.



Fundação Educacional de Fernandópolis – FEF

Art. 30º. O Diretor Geral proporcionará condições materiais e de pessoal para o funcionamento do Conselho Superior.

Art. 31º. Será considerado como relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração, gratificação, cédula de presença ou de jeton.

Parágrafo único: O Conselheiro integrante do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional de Fernandópolis será dispensado de suas atividades para participar das reuniões do Conselho.

Art. 32º. A Presidência do Conselho e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 33º. O presente Regimento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, quando este Conselho julgar conveniente, pelo voto favorável de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho.

Art. 34º. Considerar-se-ão incorporados de pleno direito as alterações surgidas na legislação, que venham modificar as disposições constantes neste regimento.

Art. 35º. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 36. O presente regimento entra em vigor nesta data e será disponibilizado em www.fef.br.

Fernandópolis, 23 de fevereiro de 2012.

Paulo Sérgio do Nascimento
Presidente